**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Inclui o parágrafo único ao art. 124 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005 (Código Tributário Municipal), nos termos que especifica.”, nos seguintes termos.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem por objetivo manter a cobrança do IPTU com base na alíquota residencial nos casos em que os respectivos proprietários ou responsáveis instalem ou já tenham instalado no mesmo endereço de sua residência um pequeno comércio regularmente constituído e inscrito no cadastro municipal.

Com isso, estes proprietários ou responsáveis manteriam ou passariam a recolher o IPTU no valor equivalente a 0,5% do valor venal do imóvel, ao invés dos 0,9% atuais. Isto representará um grande economia a estes pequenos estabelecimentos, que muitas vezes representam a única renda de uma família inteira.

Para usufruir deste benefício, é necessário que o imóvel seja o único de propriedade ou responsabilidade do contribuinte e que ele o utilize como moradia própria. Além disso, deve estar comprovado que ele é quem exerce a atividade comercial no local.

E como forma de evitar fraudes e limitar o benefício a pequenos comerciantes, estabeleceu-se uma metragem máxima para o terreno do imóvel de 500 m².

Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Valinhos, 19 de janeiro de 2023.

**AUTORIA: MAYR**

**LEI Nº**

**Inclui o parágrafo único ao art. 124 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005 (Código Tributário Municipal), nos termos que especifica.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É incluso o parágrafo único ao art. 124 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005 (Código Tributário Municipal), nos seguintes termos:

*Parágrafo único. Tratando-se de imóvel cuja finalidade seja concomitantemente residencial e comercial, será aplicada a alíquota prevista no inciso I do caput, desde que:*

1. *seja de propriedade ou responsabilidade de contribuinte que o utilize como residência própria;*
2. *seja o único imóvel de propriedade ou responsabilidade de contribuinte e do cônjuge;*
3. *a atividade comercial, regularmente constituída e inscrita no cadastro municipal, seja exercida pelo próprio contribuinte na qualidade de Microempreendedor Individual (MEI), de Empresário Individual, de Sociedade Limita Unipessoal ou de sócio em Sociedade Limitada;*
4. *possua área de terreno de até quinhentos metros quadrados (500,00m²).*

**Art. 2°.** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**